Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7716/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9734/2013
PROTOCOLO	:	1423801
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 061/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM ESPECÍFICO AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$247.320,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 061/2013, originário do Pregão n. 031/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Ronaldo Angelo Ribeiro & Cia Ltda - ME, visando à prestação de serviços fúnebres, para atender a gerência municipal de desenvolvimento social e economia solidária, em específico as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no valor de R$247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte reais).



Procedendo a análise conclusiva (ANC – 9208/2013), a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a manifestar-se, o douto representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização do empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.6 – DR.TMV – 9352/2013).

É o relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 061/2013, encontra-se em conformidade com as disposições legais e normativas, especialmente as previstas nos art. 62, *caput* e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações -; tanto quanto ao estabelecido na Orientação Técnica Interna DGGM/PRES n. 03/2010.

No que tange ao processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres, especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

São as razões a fundamentar o *decisum*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 021/2013 e formalização do Contrato Administrativo n. 061/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Ronaldo Angelo Ribeiro & Cia Ltda - ME;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.
Campo Grande, 16 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA